



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Dissídio Coletivo de Greve **0011731-13.2025.5.03.0000**

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/04/2025

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

SUSCITANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS

ADVOGADO: KATIA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: HENRIQUE TANURE MOREIRA

ADVOGADO: PAULO AFONSO DA SILVA

ADVOGADO: VANIO APARECIDO CORREA

ADVOGADO: FLAVIO CARDOSO ROESBERG MENDES

SUSCITANTE: SIND TRAB IND ENERGIA ELETRICA DE JUIZ DE FORA

ADVOGADO: KATIA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: FLAVIO CARDOSO ROESBERG MENDES

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIALIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

ADVOGADO: KATIA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: LORENA CAROLINE DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FLAVIO CARDOSO ROESBERG MENDES

SUSCITANTE: SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO: KATIA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: LORENA CAROLINE DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FLAVIO CARDOSO ROESBERG MENDES

SUSCITADO: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG

ADVOGADO: RODRIGO SEIZO TAKANO

SUSCITADO: CEMIG DISTRIBUICAO S.A

ADVOGADO: RODRIGO SEIZO TAKANO

SUSCITADO: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ADVOGADO: RODRIGO SEIZO TAKANO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO SUL DE MINAS GERAIS

ADVOGADO: LETICIA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: KATIA DE SOUZA RIBEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: FED DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE MG

ADVOGADO: KATIA DE SOUZA RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DCG 0011731-13.2025.5.03.0000
SUSCITANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA
INDUSTRIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS E OUTROS (3)
SUSCITADO: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E
OUTROS (2)

SECRETARIA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS

Vistos os autos,

Por ocasião da audiência realizada no dia 03 de dezembro de 2025, as partes requereram a contribuição do Tribunal para, num último esforço, alcançarem um acordo único de modo a facilitar a operacionalidade do Plano de Saúde.

Após ouvir separadamente cada uma das partes e o terceiro interessado e ponderar as pequenas divergências que estão impedindo a celebração do acordo único, o Desembargador Instrutor deste Dissídio Coletivo, resolveu apresentar sugestão de cláusulas normativas para viabilizar, após regular aprovação dos órgãos competentes, a celebração de desejado acordo único.

Cabe mencionar que foram homologados nos processos DCG 0011731-13.2025.5.03.0000 e DCG 0011802-15.2025.5.03.0000, entre a Cemig, suas subsidiárias e diversos sindicatos representantes da categoria dos eletricitários, com bases territoriais diferentes, 02 (dois) acordos que conferem regramento aos novos planos PROSAÚDE.

Contudo, a celebração de um acordo único, que contemple os beneficiários de todas as localidades do Estado de Minas, traz diversas vantagens, em especial a extinção das mencionadas ações, com a eliminação de prazos recursais que podem atrasar a solução da controvérsia, em prejuízo daqueles que dependem da assistência à saúde proporcionada pelo benefício, além do acréscimo negociado de R\$ 30.000.000,00 ao importe indenizatório de R\$ 1.250.000.000,00 inicialmente oferecido pela Cemig.

Sendo assim, o Desembargador Instrutor, a fim de contribuir para superação dos impasses, apresenta a proposta oficial abaixo, com alterações na avença homologada no DCG 0011731-13.2025.5.03.0000, no que concerne à composição do Comitê Gestor, composição da Assembleia da CEMIG Saúde, forma de custeio e migração entre planos, dentre outras matérias, nos seguintes termos:

Acordo Coletivo Único

CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR DA CEMIG SAÚDE

Cláusula 1^a - O Comitê Gestor do Plano Cemig Saúde será constituído com mandato de 4 (quatro) anos.

Cláusula 2^a - A composição do Comitê Gestor obedecerá às seguintes regras:

I - No primeiro mandato, o Comitê Gestor contará com 6 (seis) membros:

1 (um) representante da AEA (Associação dos Eletricitários Ativos);

1 (um) representante do Sindieletro;

1 (um) representante do Sindisul;

1 (um) representante do Dissídio Coletivo nº 0011731-13.2025.5.03.0000;

1 (um) representante do Dissídio Coletivo nº 0011802-15.2025.5.03.0000;

1 (um) representante da Cemig Saúde.

II - A partir do segundo mandato, o Comitê será composto por 5 (cinco) membros:

1 (um) representante da AEA;

1 (um) representante do Sindieletro;

1 (um) representante do Sindisul;

1 (um) representante indicado pelos Conselheiros Deliberativos eleitos;

1 (um) representante da Cemig Saúde.

Cláusula 3^a - Em caso de empate, o exercício do voto de qualidade no Comitê Gestor observará o seguinte:

I - No primeiro mandato e no primeiro ano do segundo mandato, o voto de qualidade será de responsabilidade da AEA.

II - A partir do segundo ano do segundo mandato, o voto de qualidade será alternado anualmente entre Sindieletro, Sindisul e AEA.

Cláusula 4^a - O Comitê Gestor contará com 1 (um) diretor operacional da área de "mercado", indicado pelo Sindisul, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º O diretor operacional mencionado no *caput* não poderá ser empregado ou ex-empregado da Cemig.

§ 2º A contratação do diretor operacional será regida pelas normas de governança da Cemig Saúde para admissão de empregados.

§ 3º Ao término do primeiro mandato, o Comitê Gestor deverá avaliar a permanência ou não do cargo de diretor operacional e, se mantido, o indicado deverá ser avaliado e aprovado pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA DA CEMIG SAÚDE

Cláusula 5^a - A Assembleia da Cemig Saúde será composta, dentre outros, por 2 (dois) representantes indicados pelos suscitantes dos Dissídios Coletivos, conforme se segue:

I - 1 (um) representante do DCG 0011731-13.2025.5.03.0000;

II - 1 (um) representante do DCG 0011802-15.2025.5.03.0000.

Parágrafo único. Em caso de empate nas deliberações da Assembleia, prevalecerá a decisão do Comitê Gestor.

CAPÍTULO III

DO CUSTEIO E DA MIGRAÇÃO DE PLANOS

Claúsula 6^a - A CEMIG não terá qualquer responsabilidade futura sobre o custeio do Plano PSI (Programa de Saúde Integrado) e de nenhum dos Novos Planos PROSAÚDE, além das responsabilidades expressamente previstas neste Acordo Judicial unificado.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos beneficiários ativos, aposentados, ex-empregados, pensionistas, respectivos dependentes especiais e diretos, sob qualquer pretexto.

§ 2º Ficam superadas, de pleno direito, todas as disposições anteriores de acordos coletivos gerais e específicos, judiciais ou extrajudiciais, que disponham sobre a matéria tratada no *caput*.

Cláusula 7ª - Será adicionado o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ao valor indenizatório previsto na cláusula 5ª dos acordos homologados nos processos DCG 0011731-13.2025.5.03.0000 e DCG 0011802-15.2025.5.03.0000, como estímulo extra para a celebração deste acordo único.

CAPÍTULO IV

DO ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA E DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Cláusula 8ª - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, denominado "Acordo Único", tem sua aplicação estendida a todos os beneficiários inscritos no PSI (Plano de Saúde Instituído) em fevereiro/2025, independentemente de sua representação ou filiação às entidades sindicais signatárias do presente instrumento.

§ 1º - Fica assegurado aos beneficiários que não são representados ou filiados às entidades sindicais signatárias o direito de oposição (recusa) aos termos deste Acordo.

a) O beneficiário que exercer o direito de oposição/recusa manterá sua inscrição no PSI.

b) A manifestação de oposição deverá ser formalizada perante a Cemig Saúde.

c) O prazo limite para o exercício do direito de oposição/recusa é 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Em caso de exercício do direito de oposição/recusa por um beneficiário, o valor *pro rata* referente a este beneficiário não será repassado para a conta indicada pela Cemig Saúde, no âmbito da execução financeira do Acordo.

CAPÍTULO V

DA DEVOLUÇÃO DO VALOR *PRO RATA* EM CASO DE DEMANDA JUDICIAL

Cláusula 9^a - Na ocorrência de ação judicial individual de beneficiário, ou de ação judicial da própria entidade signatária, que vise questionar o objeto do presente Acordo e que o beneficiário esteja abrangido na base de cálculo do aporte financeiro, a Cemig Saúde deverá promover a devolução do valor *pro rata* à Patrocinadora.

§ 1º - O valor a ser devolvido à Patrocinadora será limitado ao montante aportado e deverá ter a dedução dos valores já utilizados para o desconto das mensalidades dos Novos Planos PROSAÚDE, conforme previsto na Cláusula Quinta dos acordos homologados nos processos DCG 0011731-13.2025.5.03.0000 e DCG 0011802-15.2025.5.03.0000.

§ 2º - O valor da devolução será atualizado pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir da data de cada desembolso realizado.

§ 3º - O pagamento da devolução ocorrerá, preferencialmente, por compensação ou transferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A Cemig Saúde deverá fornecer à Patrocinadora a memória de cálculo da devolução, a qual estará sujeita à auditoria.

§ 4º - Os beneficiários que possuírem ação judicial individual ou coletiva em andamento que questione o objeto do Acordo não serão contemplados pelos aportes financeiros previstos nos Parágrafos 1º e 6º Cláusula Quinta dos acordos homologados nos processos DCG 0011731-13.2025.5.03.0000 e DCG 0011802-15.2025.5.03.0000. A exceção a essa regra ocorrerá somente se houver a desistência das referidas ações, devidamente homologada judicialmente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10 - Uma vez homologado este Acordo Único, perderão eficácia as cláusulas e condições dos acordos celebrados nos Dissídios Coletivos n. 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000.

As partes de ambos os DCGs acima mencionados deverão submeter a matéria às respectivas instâncias deliberativas, manifestando-se nos presentes autos até 09/12/2025.

Fica designada audiência para apreciação do acordo único, a ser realizada no dia 12/12/2025, às 11h00, no plenário 4 deste Tribunal, situado à av. Getúlio Vargas, 255, 10 andar.

BELO HORIZONTE/MG, 04 de dezembro de 2025.

Sebastião Geraldo de Oliveira
Desembargador do Trabalho